



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 24.590, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 11.415, de 16 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias; Rafael Henrique Saibert Leao, matrícula nº 38.536.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de julho de 2024.

Santa Luzia, 18 de julho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.591, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 10.734, de 08 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), por um período de 01 (um) ano, para servidor efetivo no cargo de P.E.B III- Matemática; Danielle Alves Martins, matrícula nº 34.558.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de julho de 2024.

Santa Luzia, 18 de julho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CAROLINA SILVA SOARES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ADO ALESSANDRO MARTINS**, portador do RG nº MG10XXX075 e do CPF nº 033.XXX86-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **CAROLINA SILVA SOARES** portador (a) do RG. nº MG1XXX385, inscrito (a) no CPF sob o nº 13011XXX670, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 18/07/2022, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 18 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 18 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS
Secretário Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ALINE SOARES DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **SERGIO MENDES PIRES**, portador do RG nº M-8.XXX.597 e do CPF nº 981.XXXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **ALINE SOARES DOS SANTOS - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL ANA ZELIA DE MORAIS LARA** portador (a) do RG. nº MG15XXX9768, inscrito (a) no CPF sob o nº 0840XXX658, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº **811**, celebrado em 16/10/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 15 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 17 de julho de 2024.

SERGIO MENDES PIRES

Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA proferiu a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 0032/2024.	Promover 1.400m² de supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental. Fundamentação Legal: Art. 5º, Anexo I, Código 031 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Valdivino Machado de Moura CPF: XXX.041.586-XX	PROCEDENTE, Valor: 1.750 (Mil setecentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 046/2024)

Observação: Do julgamento do Auto de Infração fica o autuado intimado a efetuar o pagamento da multa ou oferecer recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, bem como adotar as providências necessárias ao cumprimento integral da decisão no que concerne às demais medidas, conforme Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023.

Santa Luzia, 18 de Julho de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVÊNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 01/2024 - EXTRATO

Convênio que entre si celebram o município de Santa Luzia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), e o Hospital São João de Deus, com a finalidade de transferir o valor adicional repassado pela União a título de assistência financeira complementar visando dar cumprimento ao piso salarial da enfermagem.

CONVÊNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 02/2024 -
EXTRATO

Convênio que entre si celebram o município de Santa Luzia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o CISREC, com a finalidade de transferir o valor adicional repassado pela União a título de assistência financeira complementar visando dar cumprimento ao piso salarial da enfermagem.

SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 027/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 18/07/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 027/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
18/07/2024	5155020230003102	AG06673892	OQM0156	Indeferido
18/07/2024	5155020230003144	AG07091776	PUP7699	Indeferido
18/07/2024	5155020230003538	AG06550745	PDC4C81	Indeferido
18/07/2024	5155020230003549	AG06676276	LQM5485	Indeferido
18/07/2024	5155020230003550	AG06676277	LQM5485	Indeferido
18/07/2024	5155020230003561	AG06670012	QNV6J50	Indeferido
18/07/2024	5155020230003562	AG06670891	RNN1H16	Indeferido
18/07/2024	5155020230003543	AG06671851	HGG0512	Indeferido
18/07/2024	5155020230003539	AG07094844	HCG8902	Indeferido
18/07/2024	5155020230902392	AG07099310	PUQ2911	Indeferido
18/07/2024	5155020230003548	AG07108191	QNX5445	Indeferido
18/07/2024	5155020230003600	AG07103474	QQC8220	Indeferido
18/07/2024	5155020230003141	AG07091377	RUF3B42	Indeferido
18/07/2024	5155020230003537	AG06672148	RUR7155	Indeferido
18/07/2024	5155020230003546	AG07091261	HNS4972	Indeferido
18/07/2024	5155020230003547	AG07089575	HNS4972	Indeferido
18/07/2024	5155020230003545	AG06670831	OQE8446	Indeferido
18/07/2024	5155020230003541	AG06671828	PXZ1927	Indeferido
18/07/2024	5155020230003544	AG07095632	GV- W4B67	Indeferido
18/07/2024	5155020230003145	AG07099705	HNP6914	Indeferido
18/07/2024	5155020230902766	AG07103102	LSZ6369	Indeferido
18/07/2024	5155020230902767	AG07103103	LSZ6369	Indeferido
18/07/2024	5155020230902769	AG07105145	LSZ6369	Indeferido
18/07/2024	5155020230902770	AG07109877	LSZ6369	Indeferido
18/07/2024	5155020230902774	AG07105146	LSZ6369	Indeferido
18/07/2024	5155020230003556	AG07093605	HKP9242	Indeferido
18/07/2024	5155020230003557	AG07092738	HKP9242	Indeferido
18/07/2024	5155020230003558	AG07091136	HKP9242	Indeferido
18/07/2024	5155020230003085	AG07087809	HNS8G97	Indeferido
18/07/2024	5155020230003553	AG06549209	HLS2114	Indeferido
18/07/2024	5155020230003554	AG06549213	HLS2114	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 18 de Julho de 2024

ELISIANE CAROLINA DUARTE

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

GABINETE

DECRETO Nº 4.379, DE 18 DE JULHO DE 2024

Confere a Condecoração da Láurea “Cruz da Batalha de Santa Luzia” do ano de 2024 aos homenageados que especifica, conforme deliberação do Conselho Permanente, nos termos da Lei nº 1.880, de 03 de julho de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.880, de 03 de julho de 1996, instituiu em seu art. 1º a medalha “Cruz da Batalha de Santa Luzia” conferida mediante diploma, destinada a homenagear, por mérito, as personalidades civis e militares e instituições públicas ou privadas, as quais tenham contribuído, de forma decisiva, para a preservação de identidade cultural em seus diversos segmentos e/ou prestado serviços relevantes ao ensino, à Administração e à vida pública do Município;

CONSIDERANDO que a medalha “Cruz da Batalha de Santa Luzia” é limitada a 3 (três) por ano e será entregue todo dia 20 de agosto, consagrado data cívica, como sendo dia da Batalha de Santa Luzia, em solenidade pública, conforme determina o § 1º do art. 1º da Lei nº 1.880, de 1996;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 2º da Lei nº 1.880, de 1996, a concessão da medalha “Cruz da Batalha de Santa Luzia” dar-se-á mediante proposta e deliberação do Conselho Permanente; e

CONSIDERANDO a Ata[1] de Reunião da Comissão do Conselho Permanente para Escolha dos Agraciados na Solenidade do “Fim da Revolução Liberal de 1842”, realizada às 14h:40min do dia 11 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica conferida aos seguintes homenageados a Condecoração da Láurea “Cruz da Batalha de Santa Luzia”, conforme deliberação do Conselho Permanente, nos termos da Lei nº 1.880, de 03 de julho de 1996:

I - Sr. Gustavo de Jesus Werneck;

II - Sra. Silvínia Araújo Mendes; e

III - Sra. Chenia Costa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 24.11.000000451-5.

MENSAGEM Nº 032/2024

Santa Luzia, 18 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor VETO integral à Proposição nº 065/2024, que “Dispõe sobre a criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas com câncer nas unidades de Saúde do Município de Santa Luzia - MG” de autoria do Vereador Glayson Johnny.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se expõem, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de contrariedade ao interesse público, nos seguintes termos:

Em pese a meritória propositura, observa-se que esta é dotada de contrariedade ao interesse público, por impossibilidade técnica de sua aplicação e execução prática conforme será exposto a seguir.

Consultada[1] sobre a pertinência da sanção desta proposição, a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA informou em suma que, de acordo com a Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, o prazo para o SUS (Sistema Único de Saúde) fornecer o primeiro tratamento ao paciente diagnosticado com neoplasia maligna é de 60 (sessenta) dias corridos, prazo este extremamente necessário considerando o fluxo logístico do encaminhamento, regulação e agendamento do paciente.

Informou ainda que o Município de Santa Luzia não possui hospitais de referência para tratamento de neoplasias malignas dentro dos limites do município e que o agendamento da população luziense é feito pela CMO-BH (Comissão Municipal de Oncologia) de Belo Horizonte e que, uma vez inserido no programa, todo tratamento é garantido diretamente pelo hospital em que o paciente foi referenciado.

Após a leitura das informações contidas na Comunicação Interna nº 1499/2024-07, denota-se a importância de se averiguar se a futura norma a ser gerada em caso de sanção da proposição em comento será dotada de efetividade.

Verifica-se pela justificativa anexa à proposição que o objetivo da mesma é estabelecer a obrigatoriedade das unidades do Município em priorizar o atendimento e tratamento de pacientes diagnosticados com câncer.

Em que pese a nobre iniciativa e a importância do tema, conforme relatado acima, foi informado pela SMSA que o município de Santa Luzia não possui hospitais de referência para tratamento de neoplasias malignas dentro dos limites do município, não possuindo, portanto, os equipamentos

públicos necessários para a execução do comando normativo já que todo tratamento é garantido diretamente pelo hospital em que o paciente foi referenciado.

Ademais, como que o agendamento da população luziense é feito pela CMO-BH (Comissão Municipal de Oncologia) a SMSA não teria a competência nem a capacidade de realizar o comando contido no texto normativo da Proposição de executar os agendamentos.

Por fim, observa-se que, o prazo de 72 horas contido no art. 2º da presente proposição é contrário ao prazo estabelecido para que o Sistema Único de Saúde - SUS forneça o primeiro tratamento ao paciente diagnosticado com neoplasia maligna estabelecido na Lei Federal nº 12.732, de 2012.

Assim, entende-se que a proposição carece de eficácia social, pois não seria possível a aplicabilidade das normas contidas no Projeto de Lei, uma vez que o município não tem o equipamento público necessário, não tem competência sobre a atual política pública e ainda tem prazos que divergem da Lei federal que versa sobre o tema, mostrando-se, por conseguinte, contrária ao interesse público.

Isso porque um aspecto muito importante a ser analisado quando da elaboração de uma norma jurídica no que se refere ao interesse público por ela atendido é a probabilidade de que ela venha a ser observada pelos destinatários ou mesmo pelo próprio Estado. Portanto, não basta que a lei seja formalmente válida perante o Direito; é preciso também que ela seja efetiva.

Ademais, “na análise de juridicidade das proposições é preciso atenção quanto à questão da efetividade (ou eficácia social) da norma, pois de nada adianta produzir uma norma jurídica se ela, uma vez em vigor, não será aplicada na sociedade, seja pela excessiva resistência que ela gera, seja pela própria inviabilidade prática de seu cumprimento”.

Assim, observadas as balizas de constitucionalidade, legalidade e do interesse público, entende-se pelo VETO da Proposição nº 065/2024, que “Dispõe sobre a criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas com câncer nas unidades de Saúde do Município de Santa Luzia - MG” de autoria do Vereador Glayson Johnny.

Com isso, por mais nobre e bem intencionada que seja tal proposta, ela resta eivada de vício de contrariedade ao interesse público visto que, caso a norma seja sancionada, evidente que ficará a cargo do Poder Executivo, por meio de suas secretarias municipais a sua execução, que na verdade, não tem competência técnica para executar.

Dado o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total à Proposição de Lei nº 065/2024, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2100/2024-07 - PGM